

MENSAGEM N.º 237, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, novas razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 16/2022, de autoria da vereadora Dorinha Melgaço constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2022, remanejada para A Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – Audec.

2. Incialmente insta esclarecer que a presente emenda foi objeto de um primeiro impedimento técnico, considerado insuperável, e por isso, foi indicada uma nova beneficiária para a referida Emenda.

3. Após a indicação de remanejamento apresentado pela Câmara Municipal a Prefeitura chegou a encaminhar um Projeto de Lei com o intuito de atender o Remanejamento proposto. Sendo este o PL 77, de 2022, que será objeto de pedido de devolução da matéria, tendo em vista que o documento de fls. 16 (cópia anexa), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deixou claro que não há legalidade para que a instituição receba o recurso, pois o recurso foi alocado pela Câmara Municipal na unidade orçamentária da SEMDESC e não na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e para a alteração seria necessário alteração do PPA, sendo que não há mais tempo hábil para tal modificação (ata de reunião anexa).

4. É importante considerar que a Execução de Emendas Impositivas devem cumprir o disposto na legislação que disciplina o assunto, inclusive o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 3.387/2021:

“Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva **deverão apresentar ao Executivo os documentos necessários para a celebração da parceria** em até 30 dias da publicação da LOA. § 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 237, de 21/6/2022)

interesse da beneficiada o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da Emenda”... (grifo nosso).

5. Portanto, verifica-se que as regras para a Execução de Emenda Impositiva está disciplinada em Lei, devendo, portanto, o gestor Municipal cumprir, observada a legalidade.

6. Diante de tal situação, a presente Emenda perdeu a impositividade, ficando o recurso livre para utilização nas Programações do Poder Executivo.

7. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 21 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG